

TUDO O QUE VOCÊ SEMPRE
QUIS SABER SOBRE
**PROGRESSÕES
E PROMOÇÕES**



ADufrgs
sindical

Filiado ao PROIFES-Federação

ÍNDICE

03

INTRODUÇÃO

04

**TIPOS DE PROGRESSÕES
E PROMOÇÕES**

06

O QUE DIZ A LEI?

07

**QUAL É O ENTENDIMENTO
DO JUDICIÁRIO?**

08

PRINCIPAIS CUIDADOS

*Criação e produção de conteúdo: ADUFRGS-Sindical
Coordenação técnica: Bordas Advogados Associados

INTRODUÇÃO

Muito se tem falado acerca da retroatividade de progressões funcionais solicitadas - ou concedidas - com atraso. Em geral, as instituições de ensino por força do Princípio da Autonomia Universitária disciplinam os procedimentos de progressão e promoção. Entretanto, em 2018, o Ministério do Planejamento (atual Ministério da Economia) uniformizou o entendimento sobre a retroatividade das progressões, determinando que os efeitos retroativos das progressões ou promoções concedidas não retroajam à data de implementação dos requisitos, tampouco à data do pedido formulado pelo professor. De acordo com o Ministério, as progressões passam a surtir efeitos a partir da data em que a comissão de avaliação se manifesta favorável.

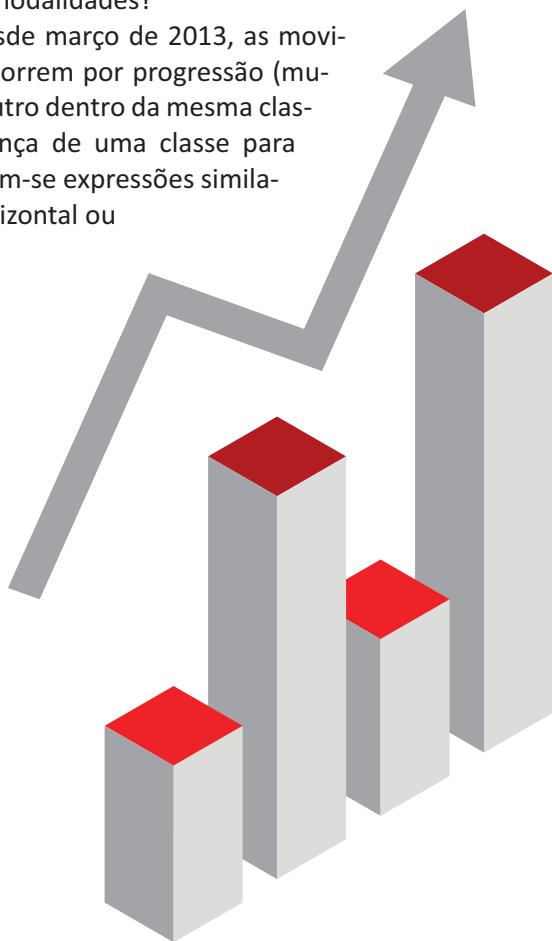
Essa interpretação viola o direito dos docentes à movimentação na carreira, seja através de progressões ou promoções. A orientação da Administração vai além do que diz a L. 12.772/2012.

Qual o entendimento do Poder Judiciário a respeito? E quais são os direitos dos professores de progredir na carreira regulada pela Lei n. 12.772/2012?

TIPOS DE PROGRESSÕES E PROMOÇÕES

Embora habitualmente não tratado com clareza, o problema surgido com a mudança do entendimento da administração afetaria apenas as movimentações na carreira que decorram de avaliação de produção acadêmica em determinado interstício. Mas existem outras formas de progredir na carreira? Este novo entendimento afeta estas outras modalidades?

Começemos por aí. Desde março de 2013, as movimentações na carreira ocorrem por progressão (mudança de um nível para outro dentro da mesma classe) ou promoção (mudança de uma classe para outra). Antes disso, usavam-se expressões similares, como progressão horizontal ou progressão vertical.



**MOVIMENTAÇÃO
DENTRO DA
MESMA CLASSE**

NOMENCLATURA	PROGRESSÃO
REQUISITOS	Atingir pontuação mínima na avaliação de desempenho acadêmico dentro de um espaço mínimo de tempo (interstício)
EXEMPLO	Magistério Superior: Progredir de C1 (adjunto 1) para C2 (adjunto 2) ou EBTT: Progredir de DIII-1 para DIII-2

**MOVIMENTAÇÃO
DE UMA CLASSE
PARA OUTRA**

POR DESEMPENHO ACADÊMICO	NOMENCLATURA	PROMOÇÃO
	REQUISITOS	- Atingir pontuação mínima na avaliação de desempenho acadêmico durante o interstício. - Estar no último nível da classe anterior por no mínimo 2 anos.
	EXEMPLO	Magistério Superior: Promoção de C4 (adjunto 4) para D1 (associado 1) EBTT: Promoção de D-III para D-IV
POR TITULAÇÃO	NOMENCLATURA	ACELERAÇÃO DE PROMOÇÃO
	REQUISITOS	Obter o título de pós-graduação necessário conforme a classe: MAGISTÉRIO SUPERIOR: - Mestrado = promoção para nível inicial da Classe B (assistente) - Doutorado = promoção para nível inicial da Classe C (adjunto) EBTT - Especialização = promoção para nível 1 da classe D II - Mestrado ou doutorado = promoção para nível 1 da classe D III
	EXEMPLO	Magistério Superior: promoção do nível 1 da Classe A (Adjunto-a) para o nível 1 da Classe C (adjunto) com a defesa do doutorado. EBTT: promoção de DI- 1 para DIII-1 com a defesa do mestrado.

O QUE DIZ A LEI?

De acordo com o disposto na Lei nº 12.772/2012, tanto professores do EBTT, como do Magistério Superior, fazem jus à progressão funcional assim que preencherem dois requisitos: 1) cumprimento do interstício mínimo de 24 meses a contar do término do interstício considerado na progressão anterior; 2) produção acadêmica desenvolvida nesse período.

Concedida a progressão, o professor faz jus aos efeitos funcionais e financeiros decorrentes de tal progressão desde a data de cumprimento dos requisitos acima referidos.

Porém, algumas instituições de ensino negam o direito da retroatividade das progressões. Exemplo: um professor que obteve em 2015 uma progressão com base na avaliação da produção no interstício de 2008-10, somente poderá progredir novamente em 2017, quando completar um novo interstício a partir da data da análise da comissão que avaliou a progressão anterior. O bom senso, ao contrário, recomenda que a produção do interstício 2010-12 fosse usada para a progressão seguinte.

Essa orientação não tem sustentação na legislação que regula a carreira e o ensino e destoa do entendimento do Poder Judiciário.



QUAL O ENTENDIMENTO DO JUDICIÁRIO?

Segundo o Poder Judiciário, em especial o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, onde serão julgados os processos dos professores residentes nos estados da região sul (RS, SC e PR), é reconhecida a retroatividade das progressões funcionais dos docentes, tanto em seus efeitos funcionais como financeiros.

Quando um professor completa o interstício e a pontuação mínima, ele pode obter a progressão ou promoção. Nos termos da L.

12.772/2012, uma vez preenchidos os requisitos para progressão ou promoção (mínimo de 24 meses + produção acadêmica) faz jus o docente à progressão retroativa à data do preenchimento dos requisitos, respeitado o prazo de cinco anos (prescrição quinquenal) para cobrar as diferenças financeiras. É esse o entendimento que vem sendo adotado pelo Poder Judiciário. Porém, para poder pleitear a correção disso na Justiça, é necessário que o professor tome alguns cuidados.



PRINCIPAIS CUIDADOS:

Quais são as orientações que o docente deverá seguir para encaminhar seus pedidos de progressão?

Recomenda-se que os docentes não atrasem seus pedidos de progressão. Orienta-se, ainda, que os docentes indiquem no pedido da nova progressão a data de interstício de 24 meses a contar da data de término do período de avaliação na progressão imediatamente anterior.

A Universidade não reconheceu o efeito retroativo (funcional e/ou financeiro) da minha progressão?

O que faço? A ADUFRGS ingressou com ações coletivas representando os docentes da UFRGS e da UFCSPA com vista ao reconhecimento da retroatividade dos efeitos das progressões. Ainda não há decisão definitiva nos processos. Assim, recomenda-se que o docente contate a assessoria jurídica da ADUFRGS para maiores informações sobre o alcance das ações coletivas em seu caso e a necessidade de ingresso com alguma medida individual (administrativa ou judicial).

A Universidade calculou meus atrasados, mas não pagou. O que faço?

Em princípio, valores até R\$ 5.000,00 podem ser pagos na via administrativa, mas não há certeza disso. Se o cálculo dos atrasados envolver diferenças de exercícios (anos) anteriores, o melhor caminho é a cobrança judicial.

Se a Universidade reconheceu atrasados, ainda tenho diferenças a receber de outros anos?

É preciso separar os atrasados em dois grupos: [1] atrasados do exercício atual, em que a administração paga na própria folha, em

geral nos meses seguintes à implantação da progressão, os quais se limitam às diferenças daquele ano em que a folha de pagamento é ajustada. [2] atrasados de exercícios anteriores, ao contrário, refere-se às diferenças de anos anteriores ao ajuste feito na folha. Exemplo: uma vantagem é reconhecida em maio de 2019 como retroativa a 2016. Na folha, o servidor receberá os atrasados do exercício atual ou seja, de janeiro a abril/2019. As diferenças de atrasados de exercícios anteriores ficam na dependência de repasse de verba do Tesouro Nacional, o que costuma levar anos ou até mesmo ser esquecido.

Assino a declaração exigida pelo órgão de que não vou ingressar com ação judicial?

Pode assinar. A assinatura da declaração de que o servidor não ingressará em juízo não garante o recebimento. É apenas uma etapa para que seu crédito seja incluído na fila de credores. Portanto, não há problema em assiná-la e posteriormente buscar em juízo o pagamento, até porque a assinatura é feita partindo do pressuposto que a outra parte cumprirá com sua parte, ou seja, que pagará. Não ocorrendo o pagamento, o Judiciário será sempre uma alternativa, mesmo para quem assinou.

Existe prazo limite para pedir progressão ou promoção?

A lei não define prazo máximo para pedir progressão ou promoção. Salvo a promoção para a classe de titular, que pressupõe a publicação de um edital específico, as demais podem ser solicitadas sempre que o professor completar a pontuação mínima em determinado interstício. Porém, a cobrança de valores alcança apenas as parcelas dos últimos cinco anos anteriores ao pedido.

É possível chegar a Adjunto sem ser doutor no magistério superior?

Depois de março de 2013, sim. O “adjunto” é a denominação da classe C, a qual é acessível a qualquer professor, mesmo que não tenha doutorado, que já tenha completado a pontuação mínima e que esteja há dois anos como B2 (assistente).

Posso pedir progressão no estágio probatório?

Sim, é possível solicitar a progressão de um nível para outro dentro da mesma classe ainda que esteja em estágio probatório. Assim, um professor que entra na classe A (com denominação de adjunto-A), nível 1 pode progredir para o nível 2 da mesma classe.

O que é a aceleração da promoção por título?

É a passagem de uma classe para outra pela obtenção do título de pós-graduação, passado o período de três anos de estágio probatório. No magistério superior são duas modalidades: [1] para o nível inicial da Classe B, com denominação de Professor Assistente, pela apresentação de titulação de mestre; e [2] para o nível inicial da Classe C, com denominação de Professor Adjunto, pela apresentação de titulação de doutor. No EBTT a aceleração de promoção ocorre nas seguintes hipóteses: [1] de qualquer nível da Classe D I para o nível 1 da classe D II, pela apresentação de título de especialista; e [2] de qualquer nível das Classes D I e D II para o nível 1 da classe D III, pela apresentação de título de mestre ou doutor.

E se o docente pedir a vacância do cargo de magistério superior para ocupar novo cargo em outra instituição de ensino, é mantido o posicionamento na carreira?

A L. 12.772/2012 não prevê expressamente o direito à manutenção do posicionamento do docente no novo cargo. No entanto, algumas instituições de ensino permitem o reposicionamento do docente, segundo sua posição funcional na instituição anterior. Para amenizar o prejuízo dos docentes que mudam de instituição de ensino através do instituto da vacância para ocupar o novo cargo, o Poder Judiciário vem reconhecendo a promoção acelerada, independentemente da aprovação do estágio probatório no novo cargo. Esse direito é assegurado aos docentes que estavam na carreira do magistério superior, em 01/3/2013.

Quando poderei pedir progressão depois da promoção acelerada? O interstício recomeça?

A promoção acelerada antecipa a movimentação na carreira. Portanto, o interstício é zerado, devendo as próximas progressões por desempenho acadêmico obedecer este novo interstício reiniciado.

Qual o interstício mínimo para pedir progressão e promoção?

24 meses, tanto para o magistério superior como para o EBTT.

Posso pedir progressão e promoção antes de 2 anos se eu tiver completado a pontuação mínima? Passado o período de estágio probatório, a promoção por titulação (aceleração da promoção) não depende de interstício mínimo, mas apenas do título. Afora esta situação, todas as demais promoções por desempenho pressupõem o interstício mínimo de 2 anos. Porém, ao professor que já completou a pontuação mínima antes disso, poderá encaminhar sua documentação nos 90 dias anteriores ao término do interstício.

A promoção por titulação depende do diploma ou da defesa da tese ou dissertação?

A assessoria jurídica da ADUFRGS entende que a ata de defesa da dissertação ou da tese é suficiente para solicitar a promoção. No Dia 18 de junho de 2019, o Ministério da Economia por meio de ofício circular (OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 2/2019/CGCAR ASSES/CGCAR/DESEN/SGP/SEDGG-ME) reconheceu que as vantagens por titulação podem ser pagas enquanto se aguarda a emissão do diploma de pós-graduação. Se a titulação é reconhecida para fins de pagamento de remuneração, é de se presumir que para fins de movimentação na carreira o entendimento aplicado deverá ser o mesmo. Caso seja indeferido o pedido, o caminho é o ajuizamento de ação judicial.

A ADUFRGS Sindical e sua assessoria jurídica (BORDAS ADVOGADOS ASSOCIADOS) reafirmam seu compromisso e sua luta no sentido de resguardar o direito dos docentes à retroatividade de suas progressões funcionais, seja recorrendo às instâncias administrativas das instituições de ensino, seja através de medidas judiciais.



 **BORDAS**
Advogados Associados



ADufrgs
sindical

Filiado ao PROIFES-Federação

Sindicato Intermunicipal dos Professores de Instituições Federais
de Ensino Superior do Rio Grande do Sul